



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O nível de proficiência exigido para aprovação na segunda etapa do Enamed deverá ser definido mediante metodologia técnica previamente publicada, baseada em critérios objetivos de avaliação de competências profissionais mínimas para o exercício seguro da Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a definição do nível de proficiência exigido para aprovação na segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed seja orientada por metodologia técnica, objetiva e previamente divulgada.

A nota de corte e os critérios de proficiência representam elementos centrais do exame, especialmente porque a obtenção de nível proficiente na segunda etapa é prevista como requisito obrigatório para o exercício profissional da Medicina. Por essa razão, sua definição não deve depender de decisão meramente discricionária da Administração Pública, mas de parâmetros transparentes, verificáveis e compatíveis com as competências profissionais mínimas necessárias ao exercício seguro da Medicina.

A adoção de metodologia previamente publicada amplia a segurança jurídica, reduz riscos de arbitrariedade, fortalece a credibilidade do processo avaliativo e assegura maior isonomia entre os estudantes avaliados. A medida



também contribui para que instituições de ensino, estudantes e órgãos de regulação compreendam, de forma clara e antecipada, os fundamentos técnicos utilizados para a aferição da proficiência.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260875380900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis